



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjpci@hotmail.com

PARECER DE DISPENSA

Comissão Permanente de Licitação de São João da Canabrava (PI)

JUSTIFICATIVA – CPL

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo onde alega a necessidade de contratação direta, por meio de dispensa de licitação “Contratação de empresa visando a execução de serviços de confecção imediata de uniformes de equipes de futebol destinadas ao campeonato de futebol amador do município de São João da Canabrava-PI”. Com o valor de referência orçado em R\$ 13.961,20 (Treze mil novecentos e sessenta reais e vinte centavos).

O processo está instruído por meio de documento de formalização de demanda e termo de referência, foi realizada cotação em banco de preços oficiais, com planilha elaborada com os itens e as quantidades necessárias dos equipamentos e serviços a serem adquiridos, e escolha da proposta mais vantajosa, também há informação de dotação orçamentária e autorização do Sr. Prefeito.

Registre-se que com a aprovação da nova lei de licitações, o valor da dispensa de licitação para compra e serviços comuns foi atualizado, e assim passou a ser de até R\$ 59.906,12 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e doze centavos), assim dita o Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Por outro lado, sabe-se que a Administração Pública tem o dever de licitar, como prever a mesma lei, entretanto, esse dispositivo legal, preceitua que em casos excepcionais, é possível a realização de contratação direta.

Assim, no caso em análise, não restam dúvidas que o objeto da contratação em comento destina-se a “Contratação de empresa visando a execução de serviços de confecção imediata de uniformes de equipes de futebol destinadas ao campeonato de futebol amador, para atender as necessidades do Município.

Com efeito, em face do amparo nos dispositivos legais acima mencionados e tendo todas as ações necessárias para habilitar a contratação direta, por estar dentro do valor limite para adoção dessa medida, entendemos ser possível a contratação direta, com dispensa de licitação, com respaldo legal no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

São João da Canabrava (PI), 15 de Março de 2024.

Presidente da CPL _____
Antônio Júnior de Sousa e Silva

Secretário da CPL _____
Robertânia Regina do Nascimento

Membro da CPL _____
Luiz Gonzaga Lopes